



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

**CONTRATO 008/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.**

CONTRATO Nº 008/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE MORANGO DA VARIEDADE ARGENTINA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU - RS E A MAXXI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Município de Turucu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.067/0001-64, com sede na Av. Arthur Lange, 69, Centro, Turucu, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Selmira Milech Fehrenbach, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Arthur Lange, 67, Centro, Turucu/RS, Doravante denominada simplesmente contratante. E a empresa Maxxi Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.095.303/0001-41, com sede na Rod. RS 452, número 4325, KM 9, Arroio Feliz, Feliz RS, doravante denominada contratada, neste ato representada pelo Geraldo Pollnow, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº. 194.879.750-04, residente e domiciliado à Estrada São Domingos, São Domingos, Turucu, RS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 012/2019, Pregão Presencial 005/2019, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **Cláusula Primeira -**

**1** O presente contrato tem como objeto a aquisição de mudas de morango das variedades com valor de R\$ 0,948 a muda:

50.000 mudas da variedade Benícia Argentina, total de R\$47.400,00;

67.000 mudas da variedade Camino Real Argentina, total de R\$63.516,00;

16.000 mudas da variedade Fronteiras Argentina, total de R\$15.168,00.

Totalizando R\$ 126.084,00 (cento e vinte seis mil e oitenta quatro reais)

§ 1º - O prazo para a entrega, de no máximo sessenta dias, será após a homologação da licitação e assinatura do contrato;

a) A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito, sito a Rod. BR 116, Km 483, Centro de Turucu;

§ 2º - Toda e qualquer despesa com transporte, deslocamento, equipamentos, bem como, combustíveis, EPIs, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e quaisquer outros necessários à realização dos serviços, correrá por conta da contratada.

## **Cláusula Segunda -**

**2.1** Objeto deste contrato será fiscalizado pelo contratante e seus órgão de controle, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

Contrato 008/2019

Maxxi

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo previsto em lei;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

§ 4º da fiscalização:

I - O contratante realizara minucioso exame do objeto licitado a fim de dirimir qualquer dúvida, à vista das características exigidas no edital e descritas na proposta comercial;

II - Satisfeitas todas as características e requisitos exigidos do edital o contratante emitira pagamento;

III - Este contrato será fiscalizado por Sabrina Rehbein Gomes, matrícula 1797, Técnica Agrícola; e gestor do contrato o senhor Roni Alberto Hartwig, matrícula 647, cargo de secretário.

IV - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

### Cláusula Terceira

§1º - Do preço:

I - Estima-se o valor deste contrato em R\$126.084,00(cento e vinte seis mil e oitenta quatro reais), com base nos preços apresentados na licitação. O pagamento será conforme entrega total das mudas, conforme especificado em cada item do Edital.

§ 2º - Do reajuste e reequilíbrio econômico:

Contrato 008/2019

Maxxi

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

**I** – Durante o período de vigência deste contrato não haverá em hipótese alguma reajuste de preço;

**II** – Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, Alinea “b” da Lei nº 8666/93, será concedida reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada ou contratante, desde que, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, mediante termo aditivo;

**III** – Ficará vedada a alegação de desequilíbrio econômico financeiro baseado em variações dos custos decorrentes da data base das categorias e os respectivos pagamentos, entendendo se que nos preços ofertados pelo vencedor foram consideradas todas as eventualidades deste tipo.

### Cláusula Quarta –

**4.1** O prazo de vigência é de 27 de março de 2019 a 27 de maio de 2019. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II. Da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de termo aditivo.

### Cláusula Quinta –

§ 1º - Da dotação e unidade orçamentária:

**I** - A despesa deste contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2019: 2079 – 326 - 07.02.2.079.3.3.90.30.31.00.00.00

§ 2º - Do pagamento

**I** - O pagamento à contratada será feito por transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega das mudas, mediante nota fiscal ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**II** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de meio por cento ao mês pro rata;

**III** – Será efetuado pagamento eletrônico, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada;

**IV** – O contratado deverá apresentar, conforme Decreto Municipal nº 39 de 16 de agosto de 2011. No ato de assinatura do contrato, os dados bancários, para pagamento eletrônico, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, conforme modelo anexo VII do edital.

### Cláusula Sexta –

**6.1** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§1º Das penalidades

**I** – pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de dois anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de dez dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de meio por cento sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de três anos e multa de oito por cento sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Causar prejuízo total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de cinco anos, multa de dez por cento sobre o valor atualizado do contrato.

I - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

II - Terá seu registro também nos órgãos de empresas inidôneas como CEIS e outros.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

## Cláusula Sétima -

7.1 O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

§1º Este contrato poderá ser rescindido

I - Por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

§2º A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

## Cláusula Oitava -

8.1 Dos direitos e das obrigações

§1º Da contratante

I - Direito de receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Obrigação de efetuar o pagamento ajustado e dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º Da contratada

I - Direito de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conveniados;

II - Obrigações

Contrato 008/2019

Maxxi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

- a) Entregar as mudas na forma ajustada neste contrato;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, tributários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Se for o caso, recolher um por cento do valor contratado em favor da Fundação Ciências e Tecnologias (CIENTEC), nos termos da lei;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais,

§3º Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### Cláusula Nona -

#### 9.1 Da inexecução do contrato

§1º O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Art. 77 da Lei federal nº 8666/93.

### Cláusula Décima -

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### Cláusula Décima Primeira -

11.1 A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços discriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade, ética profissional e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a contratante no prazo máximo de quarenta e oito horas, contados da notificação administrativa à contratada sob pena de multa.

§ 2º - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à contratada.

§ 3º - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º - A contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitacoes@turucu.rs.gov.br](mailto:licitacoes@turucu.rs.gov.br)

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

**Cláusula Décima Segunda -**

**12.1** Da vinculação e das omissões

§1º Da vinculação

I - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 005/2019, a proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8666/93;

§2º Das omissões

I - este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima Terceira -**

**13.1** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Pelotas - RS, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em três vias e seis paginas de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Turuçu - RS, 27 de março de 2019.

*Selmira M. Fehrenbach*  
SELMIRA MILECH FEHRENBACH  
PREFEITA MUNICIPAL

*Geraldo Pollnow*  
GERALDO POLLNOW  
CPF: 194.879.750-04  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Eduardo Gomez*  
Nome: *Eduardo Gomez*  
CPF nº: *016.993.560/1*

2) *Small I Dallmann*  
Nome: *Small Bronz Dallmann*  
CPF nº: *038.132.210-67*